

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: pm603vnj <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/10/2015 Projeto de resolução nº 207/2015 Protocolo nº 5763/2015 Processo nº 1178/2015
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

**Acrescenta dispositivo a Resolução nº. 677, de 20 de dezembro de 2006.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 204-A e parágrafo único a Resolução nº. 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 204-A As proposições serão apreciadas no Plenário num prazo máximo de trinta dias a contar da votação na Comissão.

Parágrafo único Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput do artigo, a proposição será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação, ressalvadas as matérias de que trata o art. 41, da Constituição Estadual.”

**Art.2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Procuramos por meio dessa proposição estabelecer o prazo de 30 dias para que as proposições sejam apreciadas no Plenário a contar da votação na Comissão.

Diversos prazos são estabelecidos na tramitação das proposições, senão vejamos:

“Regimento Interno

Art. 188(...)

§ 2º Para o exame de emendas propostas em fase não a de Pauta, disporá cada Comissão do prazo de três dias, se não o disciplinar diferentemente este Regimento.”

“Regimento Interno

“Art. 197 Apresentado o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, e depois de cumprido o disposto no art. 132, será o mesmo distribuído, pelo prazo de quinze dias, às comissões competentes para estudo da matéria e emissão parecer.”

Regimento Interno

“Art. 204 Aprovado pelo Plenário, o projeto passará à Secretaria de Serviços Legislativos, para as diligências subsequentes, devendo a Mesa Diretora, dentro do prazo de cinco dias, expedir o autógrafo do projeto de lei, se o caso, ou promulgar a Resolução ou Decreto Legislativo.”

“Regimento Interno

Art. 268 A Redação Final será elaborada dentro de três dias. Dados, porém, a extensão do projeto e o número de emendas, o Presidente poderá prorrogar o referido prazo até cinco dias. Tratando-se de projeto de código, ou equivalente, admite-se-lhe elástico-lo até dez dias.”

Regimento Interno

“Art. 301 Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.”

“Constituição Estadual

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.”

§ 4º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador importará em sanção. § 5º O veto será apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

§ 7º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no par. 5º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 41, desta Constituição.

§ 8º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Governador do Estado, nos casos dos parágrafos 4º e 6º, o Presidente da Assembleia Legislativa a promulgará e,

se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.”

Observamos entretanto, que não existe nenhum prazo no intervalo que vai de sua votação na Comissão até sua apreciação no Plenário.

Este projeto preenche essa lacuna no Regimento Interno, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual